



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA Nº. 028/2014

Autoria: Vereadores Bernardo Patrício dos Santos, Charles Miranda Medeiros, Elisa Gomes Machado, José Elói Crestani, Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Paulo Cezar Chardulo (Jiló).

MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1754/2014, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 267/90, QUE DISPÕE SOBRE 'PLANO DE LOTEAMENTOS URBANOS', E A LEI Nº 343/91, QUE DISPÕE SOBRE OS 'RECUOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DENTRO DO NÚCLEO URBANO' DE ALTA FLORESTA – MT.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe:

.....
Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 267/1990, conforme tabela abaixo:

“(..)

ANEXO II

TIPO DO LOTE	ÁREA MÍNIMA	DIMENSÃO MÍNIMA DA TESTADA
RESIDENCIAL	220 M ²	10 METROS
COMERCIAL/SERVIÇOS	250 M ²	10 METROS
INDUSTRIAL	1.000 M ²	20 METROS
CHÁCARAS URBANAS	2.500 M ²	30 METROS

- Nos lotes de esquina com chanfrado, admite-se dimensão mínima de testada 2,5 metros menor do que o definido no Anexo II;
- Os lotes com área inferior à 250m² deverão constituir no máximo 70% (setenta por cento) do total dos lotes;
- Somente os loteamentos acima de 1000 (um mil) lotes é que poderão ser aprovados com lotes com área inferior a 250m².

(..)”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição Legislativa, encaminhada via emenda, observado os termos do Regimento Interno, coadunando com as razões expostas em propositura anteriormente apresentada, visa **manter o tamanho (2.500m²) e a testada mínima (30m) das chácaras urbanas**, conforme prevê a nossa legislação municipal. Chácaras, além de considerada uma pequena propriedade rural, tratam-se também de grandes propriedades urbanas, nela possibilitando constituir casa de moradia, criação de animais, cultivo de frutas e legumes, enfim. Assim sendo, concluindo que 1.000m² de área para chácaras e testada mínima de 20m, conforme propõe o Executivo, consiste em uma área relativamente pequena para organizar todas as atividades inerentes, é que propomos a presente alteração, com isto mantendo a nossa legislação vigente e evitando possíveis transtornos.

Tem o fim também de **estabelecer em 220m² a área mínima dos lotes residenciais** para os novos loteamentos, não muito distante da regra vigente (250m²), com isto, favorecendo tanto o setor imobiliário quanto a população ao acesso à casa própria.

E ainda, em conformidade com a propositura anteriormente apresentada por outro parlamentar, objetiva tomar em consideração a sugestão da Secretaria da Cidade, através do seu Departamento de Engenharia, qual seja, acrescentar dois itens no Anexo II, **estabelecendo novas regras a serem observadas no que se refere a criação de lotes com área inferior a 200m².**

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., 24 de setembro de 2014.

Vereadores:

Bernardo P. dos Santos

Charles M. Medeiros

Elisa G. Machado

José Elói Crestani

Silvino C. Pires Pereira
“Dida Pires”

Paulo C. Chardulo
“Jiló”